LEI Nº 2.559/85

AUTORIZA PERMUTA DE BENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Dr. Wander Magalhães Moreira o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote de nº 24 da Quadra 63, do Bairro Residêncial Lima Dias - Continuação, com a área de propriedade do aludido Senhor que foi necessária para a abertura da Rua Padre Lobo.

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - As custas e emolumentos concernentes às escritura de permuta correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal

DR. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal